

NOVA LEI PARA O SETOR DE TURISMO

Ana Beatriz Nunes Barbosa

A Lei nº 11.771, de 17.09.2008 estabeleceu regras para o estímulo do setor turístico e disciplinou a prestação de serviços, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços no setor.

Para efeitos da lei, viagens e estadas por pessoas físicas em período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras, que gere movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, são consideradas turismo.

Criou-se a Política Nacional de Turismo que tem por objetivos: a democratização e acesso ao turismo, bem como estímulo aos produtos turístico nacional e empreendimentos de expressão cultural; propiciar os recursos para investimentos e aproveitamento do espaço turístico nacional, inclusive pelo aumento e diversificação de linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e pequenas e microempresas do setor; e estabelecer padrões de qualidade e promover formação de recursos humanos, entre outras iniciativas.

Outras mudanças interessantes a serem implementada são a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro.

As alterações serão efetivadas pelo Plano Nacional de Turismo a ser elaborado pelo Ministério do Turismo e serão implementadas pelo Sistema Nacional de Turismo. Criou-se o Comitê Interministerial de Facilitação Turística, com a finalidade de compatibilizar a execução da Política Nacional de Turismo e a consecução das metas do PNT com as demais políticas públicas.

Haverá a publicação anual de dados e informações sobre o setor através de parcerias do Ministério do Turismo. Este ainda poderá buscar, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, apoio técnico e financeiro para as iniciativas, planos e projetos que visem ao fomento das empresas do setor, especialmente as microempresas e empresas de pequeno porte. Semelhantemente, o Ministério do Turismo poderá buscar, no Ministério da Educação e no Ministério do Trabalho e Emprego, apoio para estimular a implantação de férias escolares diferenciadas, buscando minorar os efeitos das temporadas alta e baixa.

Ainda, poderá haver a utilização dos serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no exterior para a captação de turistas, eventos e investidores internacionais para o País e de apoio à promoção e à divulgação de informações turísticas nacionais.

Para receber apoio financeiro do poder público, que será viabilizado por lei orçamentária, linhas de crédito, agência de fomento o Fundo Geral de Turismo -

FUNGETUR e outros, será exigido cadastro no Ministério do Turismo ou no Sistema Nacional de Turismo.

São considerados prestadores de serviços turísticos meios de hospedagem, agências de turismo, transportadoras turísticas, organizadoras de eventos, parques temáticos; e acampamentos turísticos que serão obrigados a cadastrarem-se a cada dois anos, bem como suas filiais, no Ministério de Turismo.

Ademais, a lei permite o cadastro no Ministério do Turismo de restaurantes, cafeterias, bares, centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições, parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer, marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva, casas de espetáculos e equipamentos de animação turística, organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos, locadoras de veículos para turistas e prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos.

Aos prestadores de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo, será assegurado o acesso a programas de apoio, financiamentos ou outros benefícios; a menção de seus empreendimentos e serviços em campanhas promocionais do Ministério do Turismo e da Embratur, para as quais contribuam financeiramente; e a utilização de signos, número de cadastro e selos de qualidade, quando for o caso, em promoção ou divulgação oficial para as quais o Ministério do Turismo e a Embratur contribuam técnica ou financeiramente.

Por outro lado, ficam obrigados a mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pelo Ministério do Turismo; apresentar informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos; manter, em suas instalações, livro de reclamações; e observar direitos do consumidor e à legislação ambiental.

Neste sentido, os meios de hospedagem deverão contribuir com a pesquisa a ser efetivada prestando informações sobre o perfil dos hóspedes recebidos, e registro quantitativo de hóspedes, taxas de ocupação, permanência média e número de hóspedes por unidade habitacional.

O descumprimento das obrigações previstas poderá gerar advertência por escrito; multa (até R\$ 1.000.000,00); cancelamento da classificação na página eletrônica do Ministério do Turismo; interdição até a completa regularização; e/ou cancelamento do cadastro (paralisação dos serviços e a apreensão do certificado de cadastro, tendo 30 dias para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações).